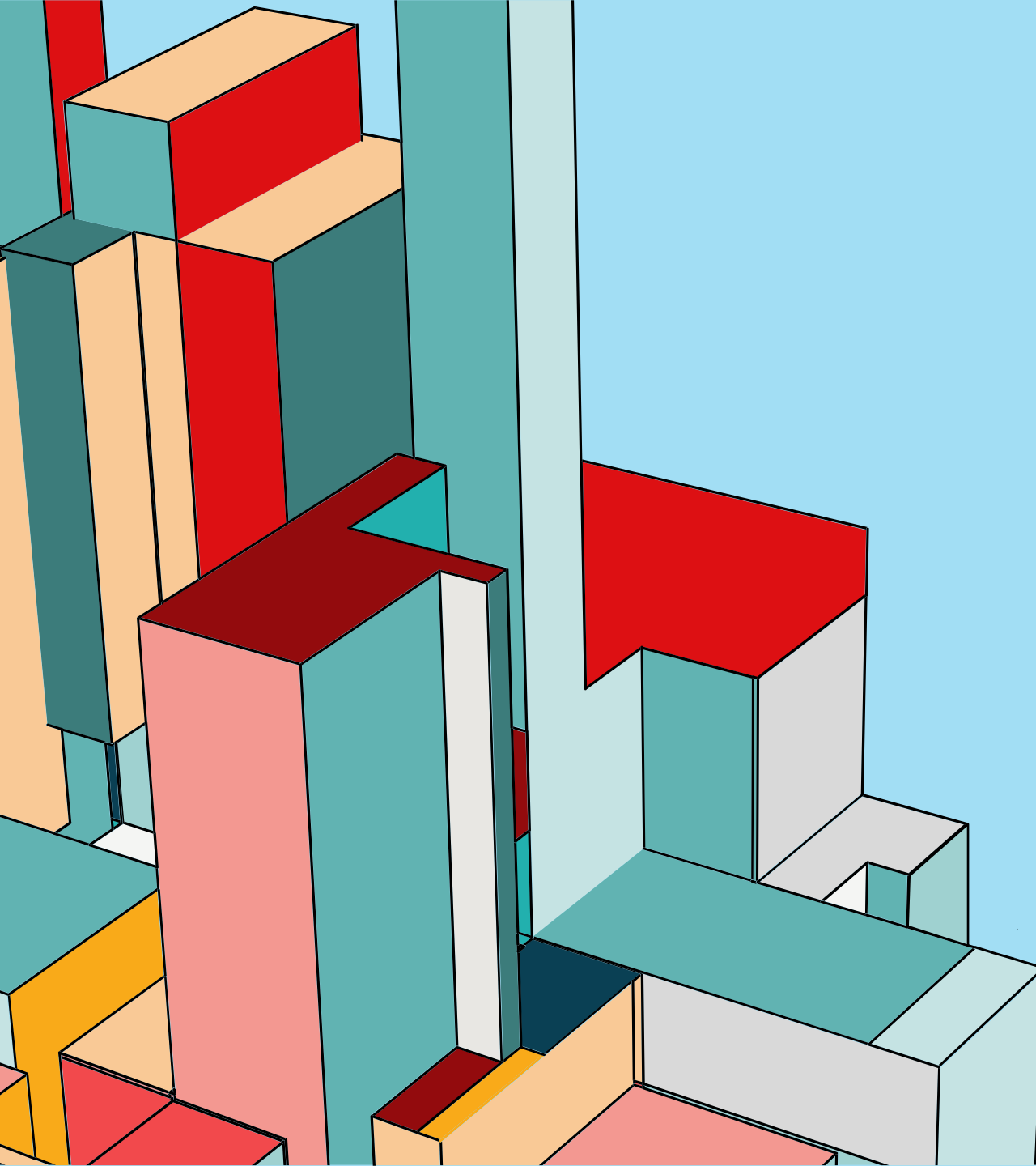




O FUTURO FINANCEIRO DOS RPPS

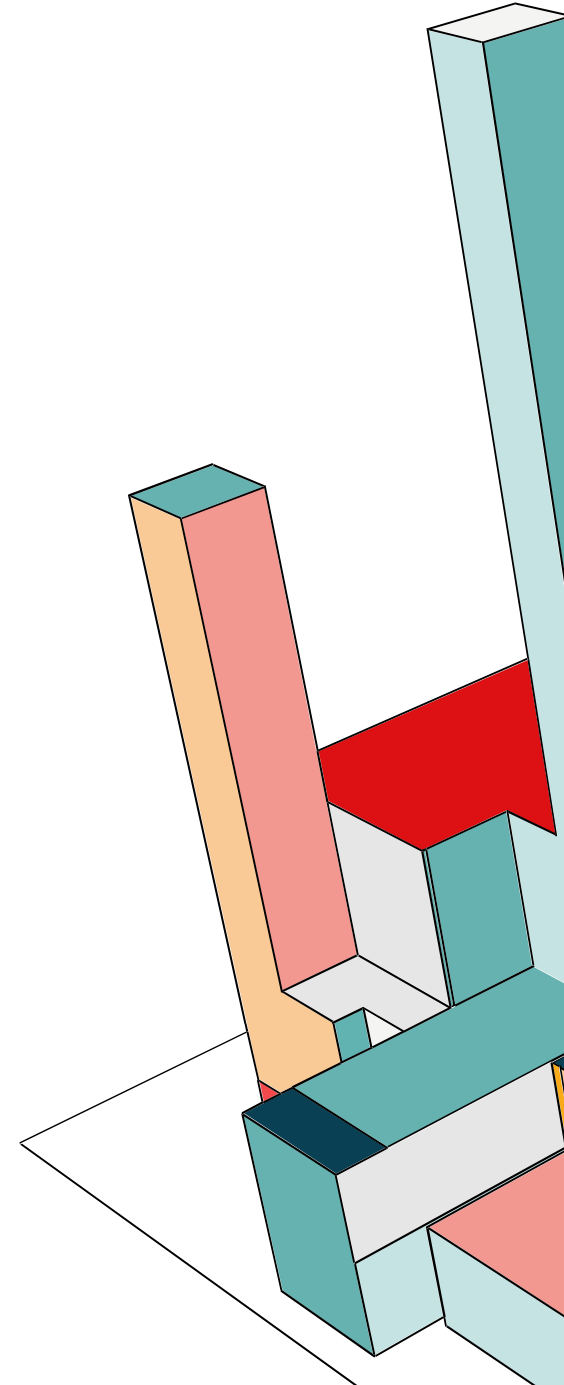


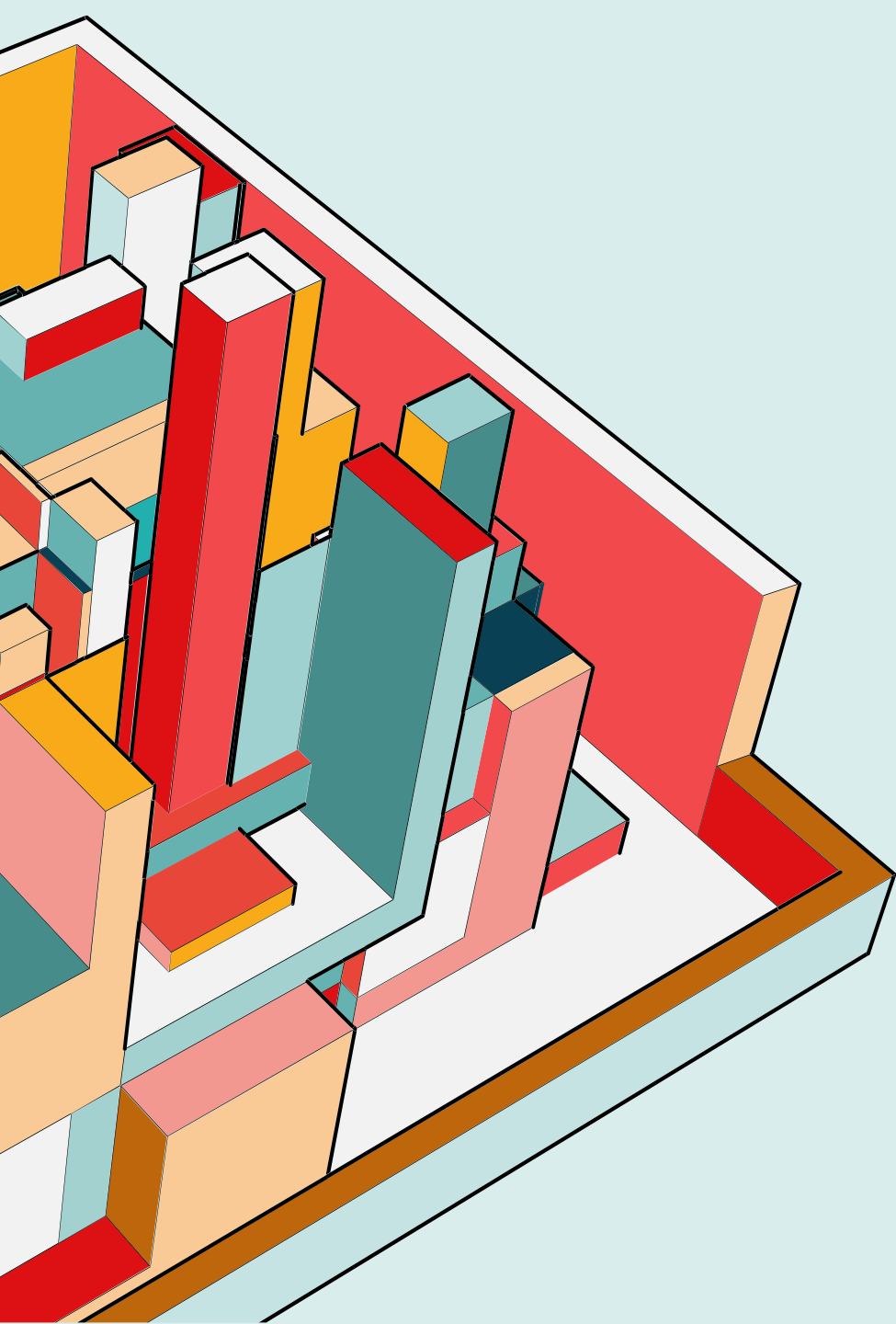
Rafael Neubern Demarchi Costa

24/11/2025

PROGRAMA

- Certificação da capacidade técnica dos Dirigentes e Conselheiros dos RPPS
- Responsabilidade dos Dirigentes e Conselheiros
- Avaliação e monitoramento dos riscos
- Seleção de fundos de investimentos, FIPs, FIDCs e FIIs





REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS



Art.8-B da Lei 9.717/1998, com
redação dada pela Lei 13.846/2019.

Membros do Conselhos Deliberativo, do
Conselho Fiscal e do Comitê de
Investimentos

Dirigentes e responsável pela gestão dos
recursos do RPPS

Sem condenação criminal e sem causas
de inelegibilidade ["**ficha limpa**"]

Idem

Possuir certificação e habilitação
comprovada ["**certificação profissional**"]

Idem

[outros requisitos fixados em lei local]

Comprovada **experiência**
(áreas financeira, administrativa, contábil,
jurídica, de fiscalização, atuarial ou de
auditoria)

Ensino superior

GRADUAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO EM NÍVEIS BÁSICO, INTERMEDIÁRIO E AVANÇADO

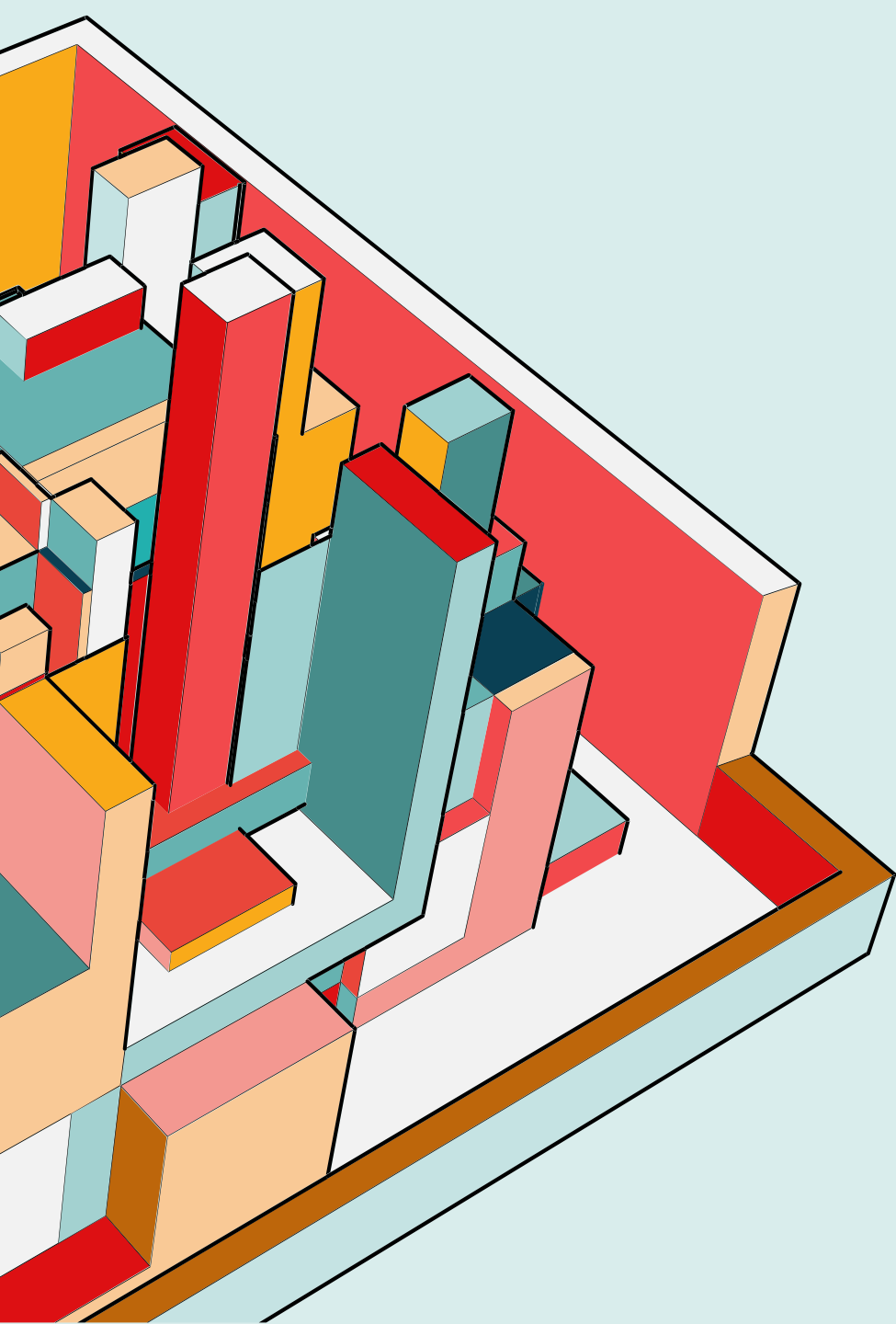
REGRA GERAL: GRADUAÇÃO DO NÍVEL DE CERTIFICAÇÃO - VOLUME DE RECURSOS DO RPPS A PARTIR DE JAN/2026

RPPS conforme volume de recursos	Gestor de Recursos	Membros do Comitê de Investimentos
RPPS com recursos iguais ou superiores a 500 milhões de reais	<u>Avançado</u>	<u>Avançado</u> para 1 (um) membro e <u>Intermediário</u> para totalidade dos demais membros
RPPS recursos iguais ou superiores a 10 milhões de reais e inferiores a 500 milhões de reais	<u>Intermediário</u>	<u>Intermediário</u> para 1 (um) membro e <u>Básico</u> para totalidade dos demais membros
RPPS com recursos superiores a 5 milhões inferiores a 10 milhões de reais	<u>Básico</u>	<u>Básico</u> para <u>totalidade</u> dos membros
RPPS com recursos iguais ou inferiores a 5 milhões de reais	<u>Básico</u>	Facultativa a sua constituição, conforme art. 280, da Portaria MTP nº 1.467/2022

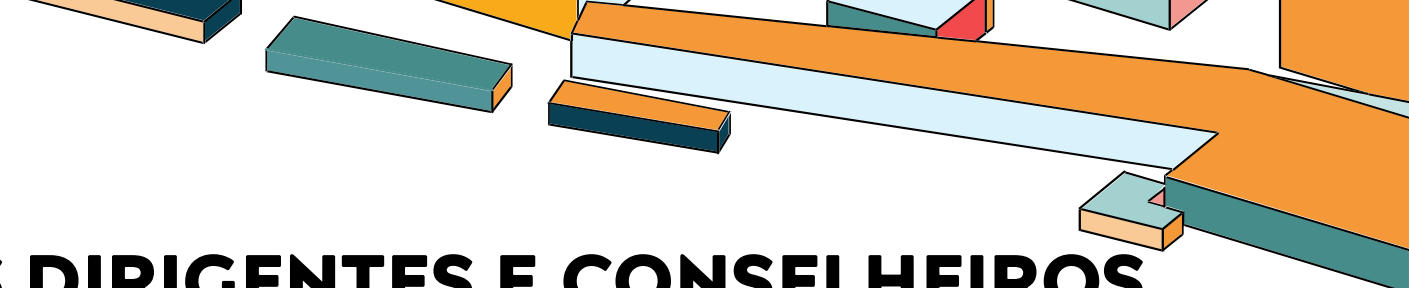
GRADUAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO EM NÍVEIS BÁSICO, INTERMEDIÁRIO E AVANÇADO

REGRA GERAL: GRADUAÇÃO DO NÍVEL DE CERTIFICAÇÃO - PORTE DO RPPS - A PARTIR JAN/2026

PROFISSIONAIS	Porte Especial e Grande Porte	Médio Porte	Pequeno Porte
Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS	<u>Avançado</u> para o dirigente máximo e <u>Intermediário</u> para os demais membros que compõem a maioria de todos os dirigentes	<u>Intermediário</u> para o dirigente máximo e <u>Básico</u> para os demais membros que compõem a maioria de todos os dirigentes	<u>Básico</u> para o dirigente máximo e <u>Básico</u> para os demais membros que compõem a maioria de todos os dirigentes
Membros do Conselho Deliberativo	<u>Intermediário</u> para a <u>maioria</u> dos titulares	<u>Básico</u> para a <u>maioria</u> dos titulares	<u>Básico</u> para a <u>maioria</u> dos titulares
Membros do Conselho Fiscal	<u>Intermediário</u> para a <u>maioria</u> dos titulares	<u>Básico</u> para a <u>maioria</u> dos titulares	<u>Básico</u> para a <u>maioria</u> dos titulares

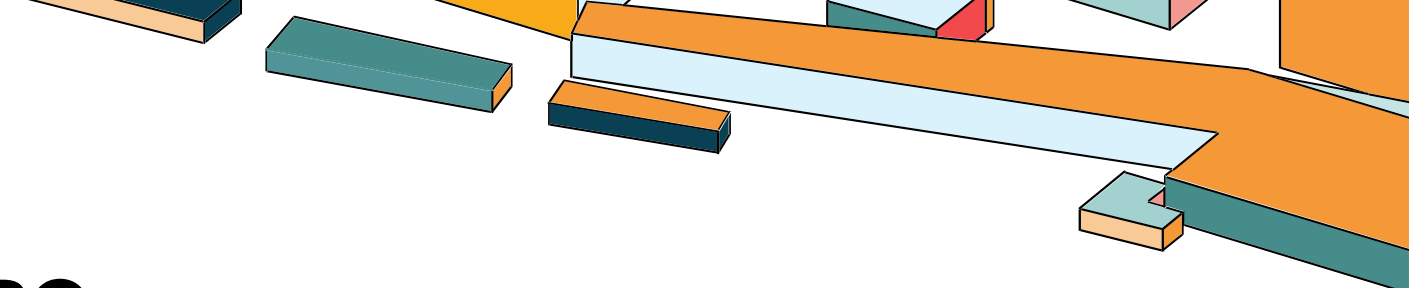


RESPONSABILIZAÇÃO NO CASO DE PREJUÍZO EM INVESTIMENTOS



RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

Lei 9.717/1998, art. 8º-A. Os dirigentes (...) e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários *[inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores]* serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.



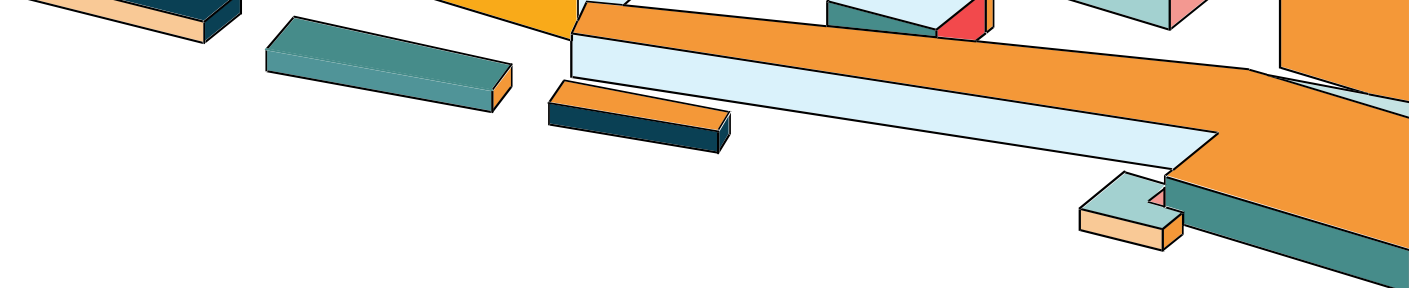
ERRO OU DOLO GROSSEIRO

LINDB, art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

DF 9.830/2019, art. 12, §1º. Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

Atuar sem certificação, ou com certificação deficiente, é caso de **imperícia**.

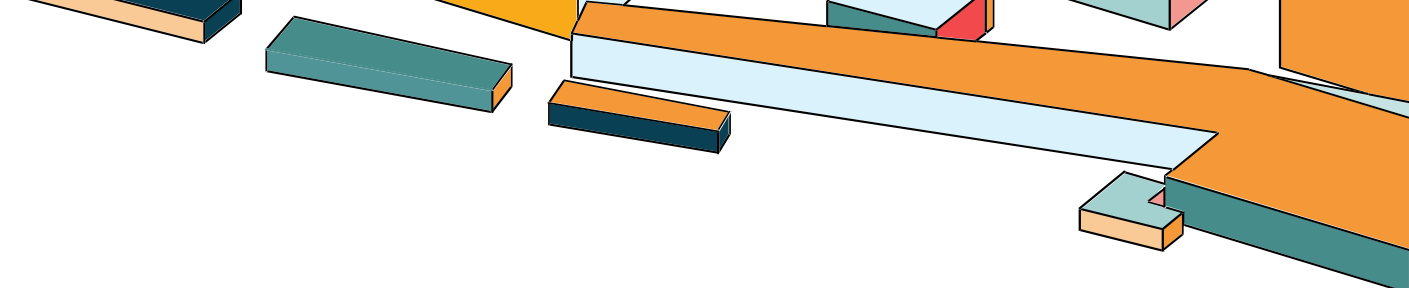
Se possui a certificação adequada, mas não obedece os regramentos, pode ser **negligência** (*omissão* de precauções necessárias) ou **imprudência** (*ação* sem as cautelas devidas).



DEVERES

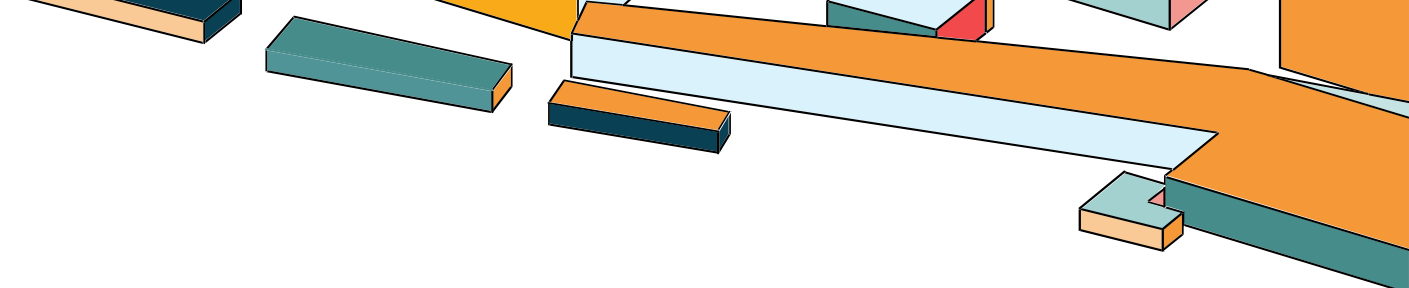
Resolução CMN 4.963/2021, art. 1º, §1º. Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

- I - observar os princípios de **segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;**
- II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
- III - zelar por elevados padrões éticos;



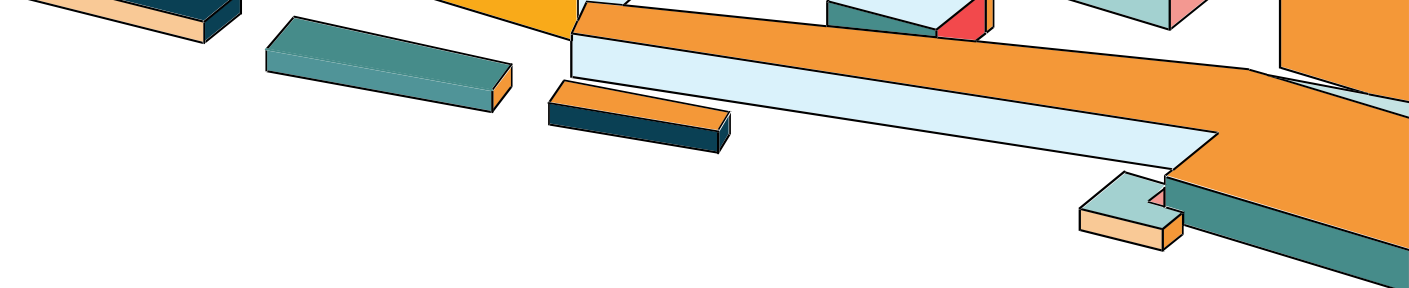
DEVERES

Resolução CMN 4.963/2021, art. 1º, §2º. Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão **comprovar experiência profissional e conhecimento técnico** conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.



DEVERES

Resolução CMN 4.963/2021, art. 1º, §4º. **Entendem-se por responsáveis pela gestão, para fins desta Resolução, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos RPPS e os participantes do mercado de títulos e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.**

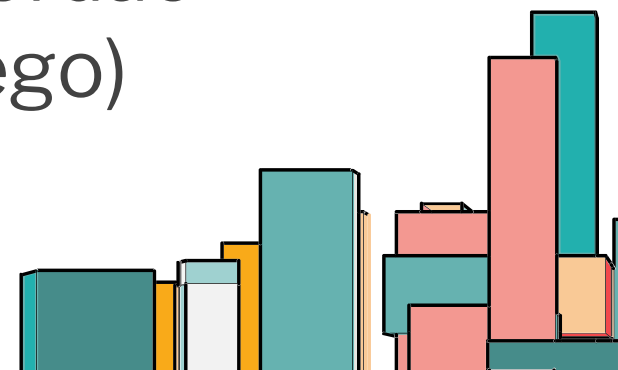


DEVERES

Resolução CMN 4.963/2021, art. 1º, §5º. **Incluem-se no rol de pessoas previstas no §4º, na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos** do RPPS, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do RPPS, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS EM INVESTIMENTOS

*"Os administradores de entidade fechada de previdência complementar patrocinada pelo poder público podem ser condenados a ressarcir dano à entidade decorrente de prejuízos financeiros em investimento feito **sem avaliação e monitoramento de risco condizentes** com as características e a materialidade do investimento." (TCU, Acórdão 1301/2021 Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo)*



RESPONSABILIDADE

"O gestor privado do investimento pode ser condenado solidariamente caso se comprove que o descumprimento de regulamentos pertinentes à aplicação financeira e o desrespeito a normativos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) contribuíram para o dano apurado." (TCU, Acórdão 1301/2021 Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo)

POSTALIS - condenação solidária do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro, da Trendbank S/A Banco de Fomento em **R\$ 48,9 milhões**



RESPONSABILIDADE

"Tomada de Contas Especial. Irregularidades na realização de investimento pelo POSTALIS no FIDC Trendbank. Prejuízos ao referido Instituto de Previdência. Operações fraudulentas pelo banco gestor do Fundo. *Condenação de ex-gestores do Postalis. Condenação do banco gestor do FIDC.* Contas irregulares. *Débito solidário.* Multa. Recursos de Reconsideração. Conhecimento. Improcedência dos argumentos. *Elementos insuficientes para a alteração do juízo anterior. Negativa de provimento.*" (TCU, Acórdão 1105/2024 Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz)



OBRIGAÇÃO DE MEIO OU DE RESULTADO?

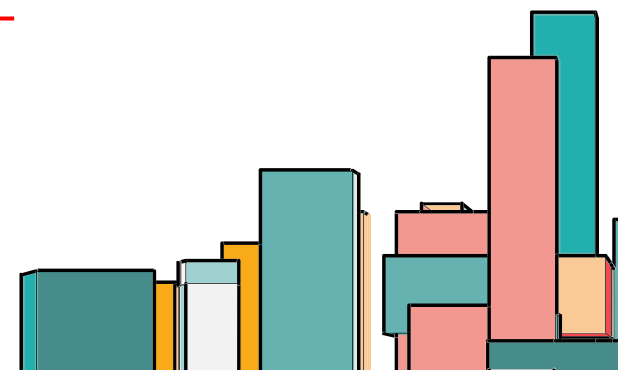
"A reprovabilidade das condutas (...) não decorreu da expectativa de obtenção de rendimentos adequados oriundos do investimento em cotas do FIDC Trendbank, o que, de fato, caracterizaria obrigação de resultado como alegado, mas originou-se em face da não adoção das medidas pertinentes para a correta e efetiva avaliação do risco envolvido, em estrita observância à legislação aplicável e aos normativos internos do Postalis."



OBRIGAÇÃO DE MEIO OU DE RESULTADO?

"Depreende-se dos autos que o prejuízo advindo do investimento em questão não decorreu do risco natural que envolve esse tipo de investimento, mas da grave omissão do devido cuidado que seria esperado por parte dos gestores (...) na prévia análise de risco real envolvido em sua aquisição, a ensejar suas responsabilizações (...)"

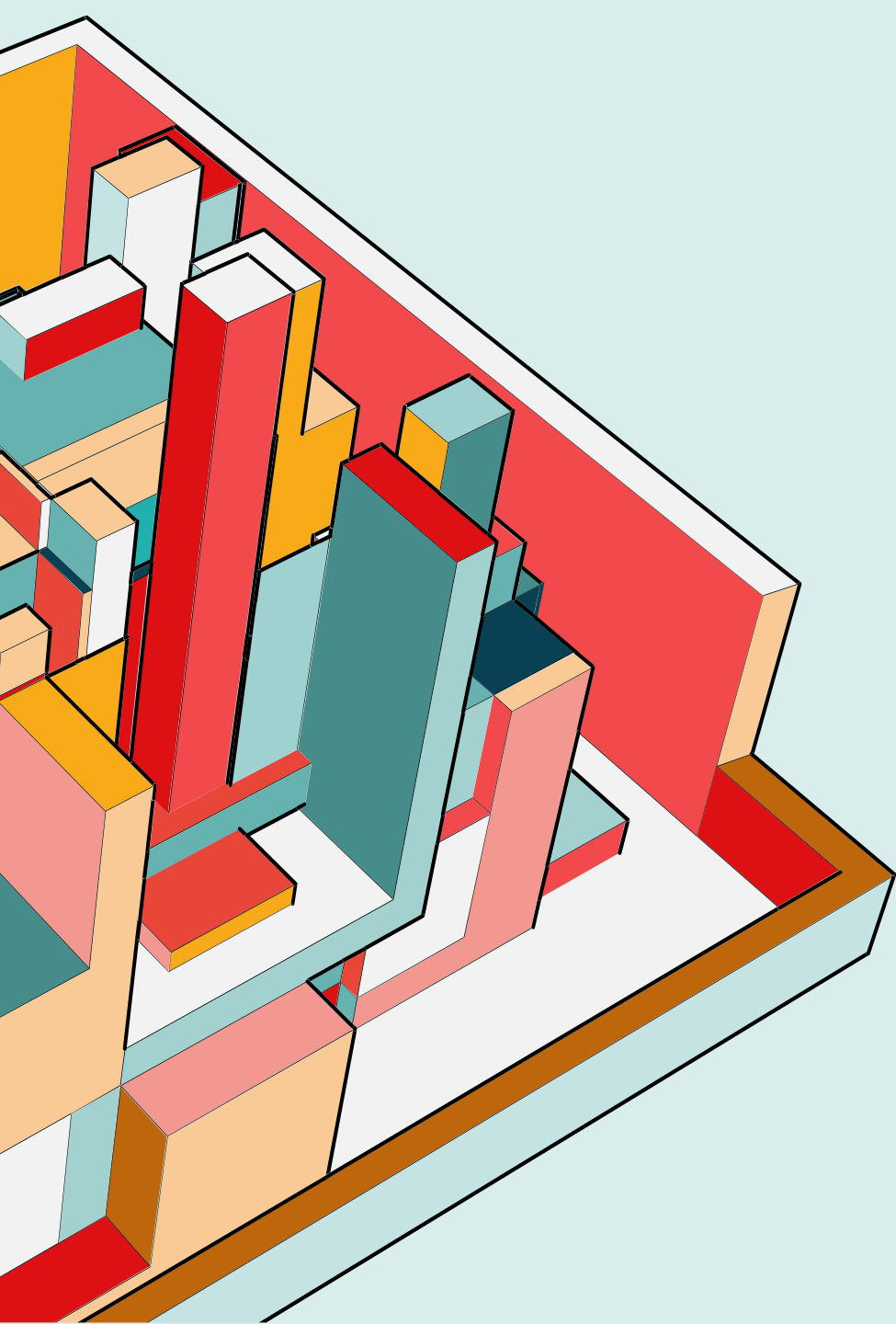
"não se imputou aos recorrentes a obrigação de obter rendimento com as aplicações no FIDC Trendbank, mas sim o descumprimento de normativos que permitiam avaliar adequadamente o risco do investimento"



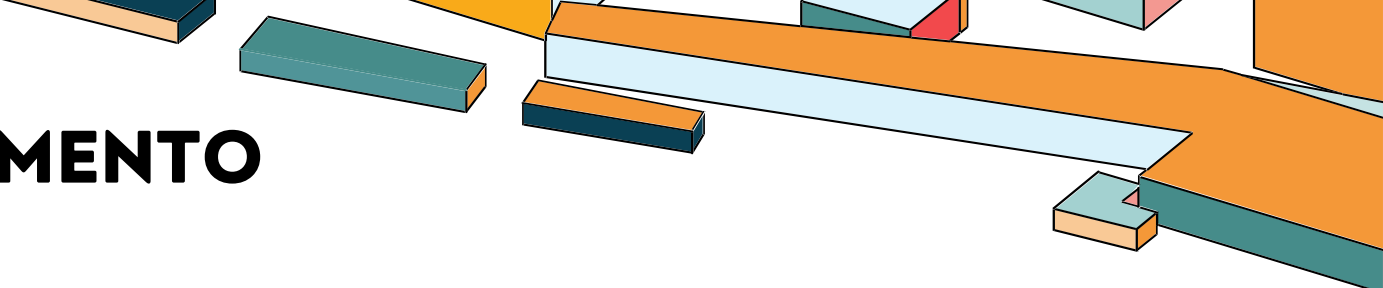
OBRIGAÇÃO DE MEIO OU DE RESULTADO?

"Foram citados pelo fato de terem decidido pelo investimento em questão sem se cercar dos devidos cuidados que seriam esperados para um aporte daquela magnitude, a exemplo da realização de um estudo de risco adequado, pautando-se apenas em informações produzidas pelo emissor das cotas do fundo e em relatório interno superficial e descritivo"





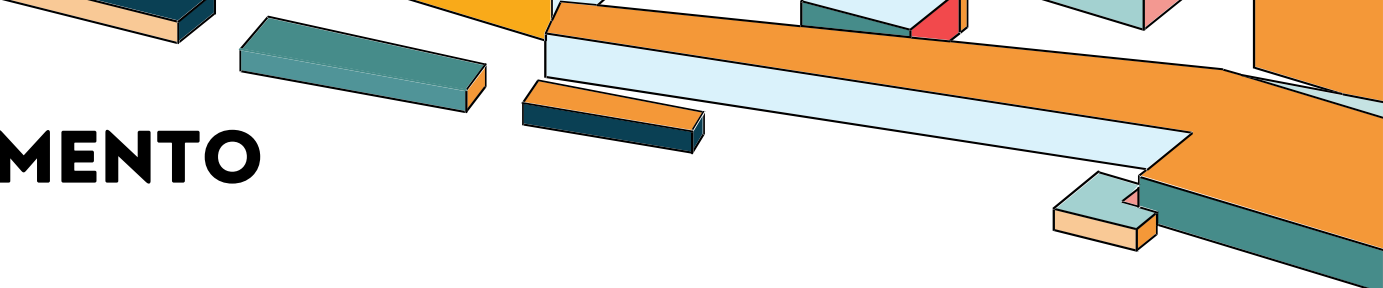
AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS



AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

Portaria MTP 1.467/2022, art. 102. A **política de investimentos** deverá contemplar, no mínimo, o previsto em resolução do CMN, atentando-se para as seguintes informações:

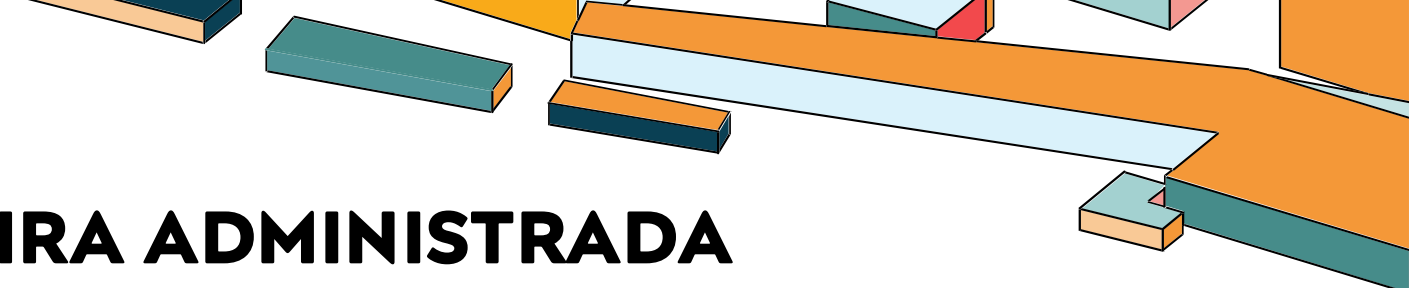
VII - no que se refere à metodologia e aos critérios a serem adotados para **análise prévia dos riscos dos investimentos**, bem como as diretrizes para o seu **controle e monitoramento**, deverá contemplar a avaliação dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação e a tolerância do regime a esses riscos;



AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

Portaria MTP 1.467/2022, art. 125. A unidade gestora deverá identificar, analisar, avaliar, **controlar e monitorar os riscos dos investimentos** de recursos do RPPS, por meio de procedimentos e controles internos formalizados.

§1º. Deverá ser realizada a análise prévia dos riscos dos investimentos, sendo que a **utilização de avaliação de agência classificadora de risco** registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia constitui **um dos elementos** a serem considerados, não substituindo a responsabilidade dos participantes dos processos decisórios do RPPS.



TERCEIRIZAÇÃO / CARTEIRA ADMINISTRADA

Portaria MTP 1.467/2022, art. 97, §1º. A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS de suas responsabilidades legais.

Gestão terceirizada não exime responsabilidade!

Agência de Classificação de Risco – atividade regulada pela Resolução CVM 9/2020

FITCH National Long-Term Credit Ratings (rating nacional de longo prazo)

AAA(bra) - menor expectativa de *default*

AA(bra) - risco muito baixo de *default*

A(bra) - risco baixo de *default*

BBB(bra) - risco moderado de *default*

BB(bra) - *elevado risco de default*

B(bra) - *risco significativamente alto de default*

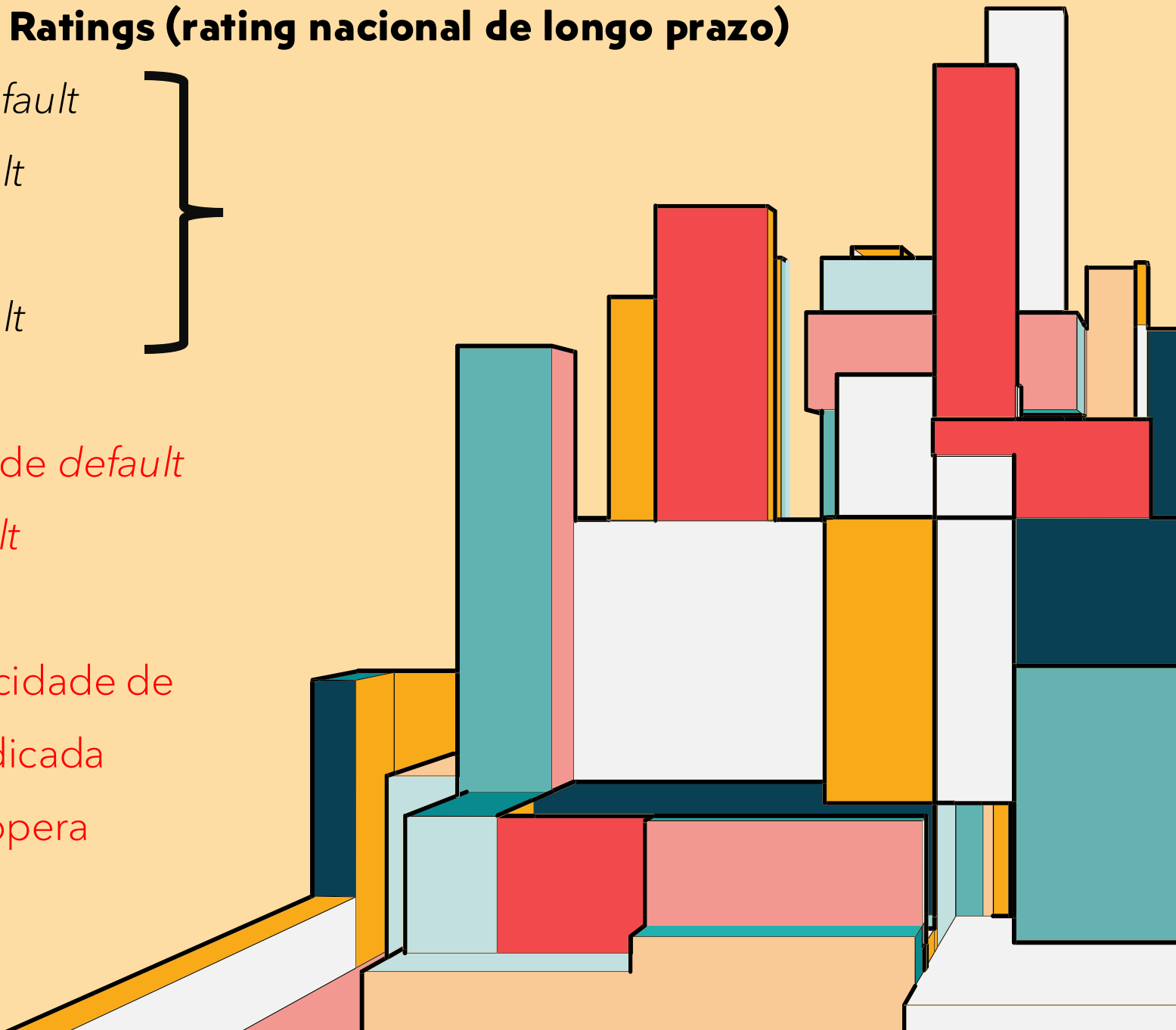
CCC(bra) - *risco muito alto de default*

CC(bra) - [elevado risco de *default*]

C(bra) - *default* já começou ou capacidade de pagamento irreversivelmente prejudicada

RD(bra) - *já deu default*, mas ainda opera

D(bra) - *já em falência*



MOODY'S (rating nacional de longo prazo)

AAA.br - qualidade de crédito mais elevada

AA.br - qualidade de crédito muito elevada

A.br - qualidade de crédito acima da média

BBB.br - qualidade de crédito média

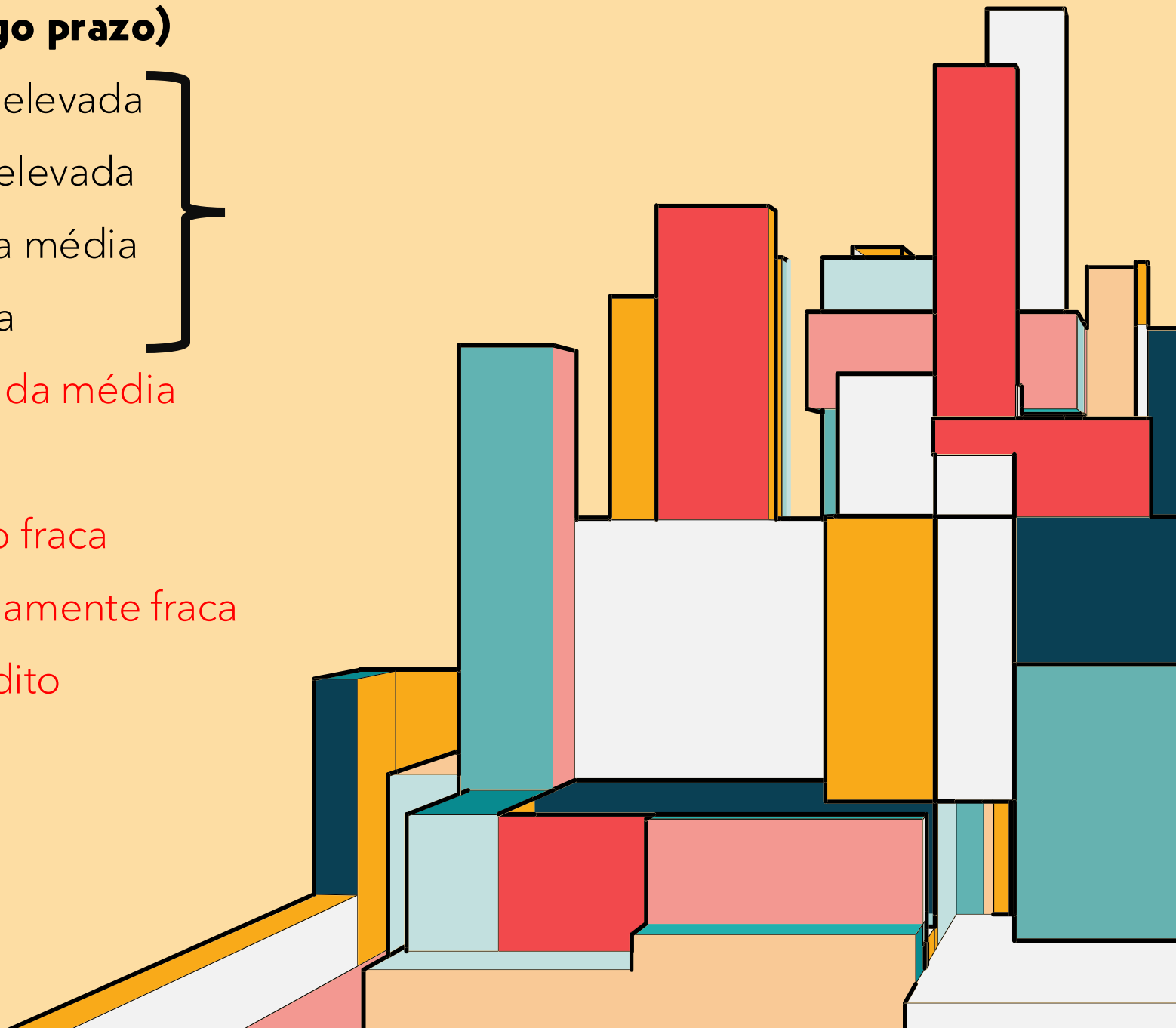
BB.br - qualidade de crédito abaixo da média

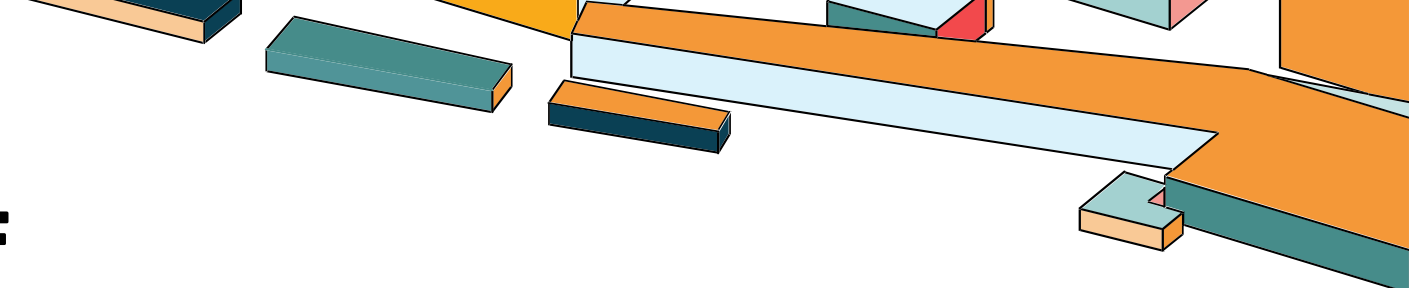
B.br - qualidade de crédito fraca

CCC.br - qualidade de crédito muito fraca

CC.br - qualidade de crédito extremamente fraca

C.br - a mais fraca qualidade de crédito





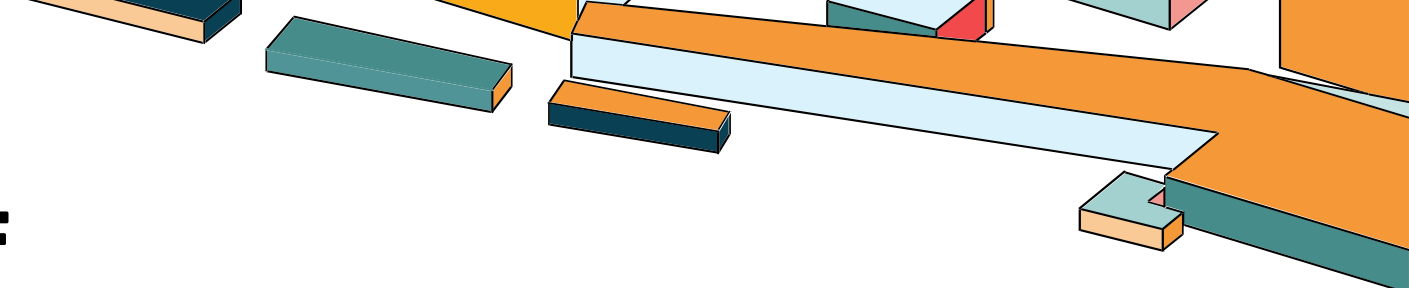
RATINGS – SEGMENTO RF

Resolução CMN 4.963/2021, art.7º, §3º. As aplicações [em fundos de renda fixa, fundos de índice de renda fixa e fundos de renda fixa crédito privado] subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

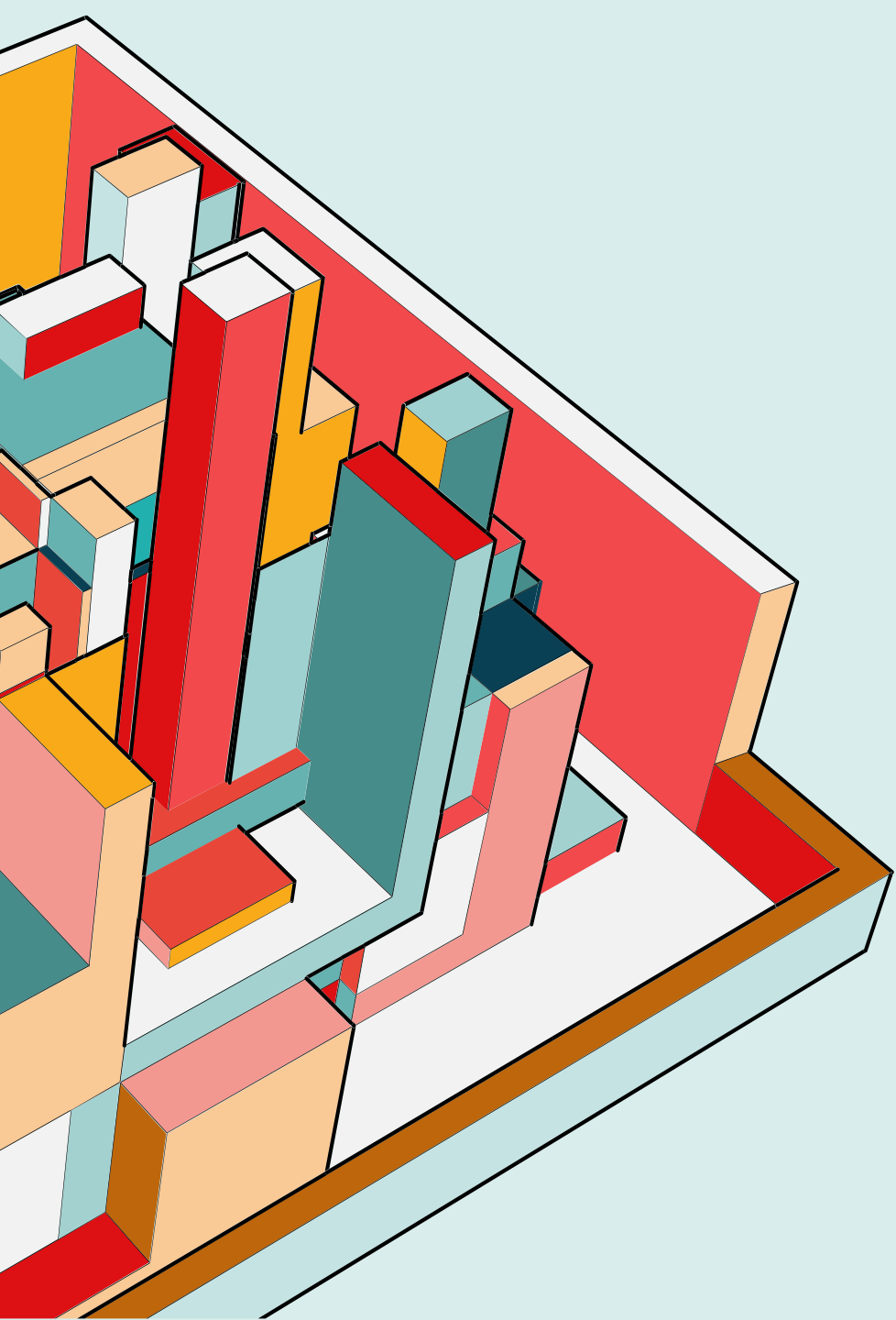
§4º. As aplicações [em FIDCs] subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

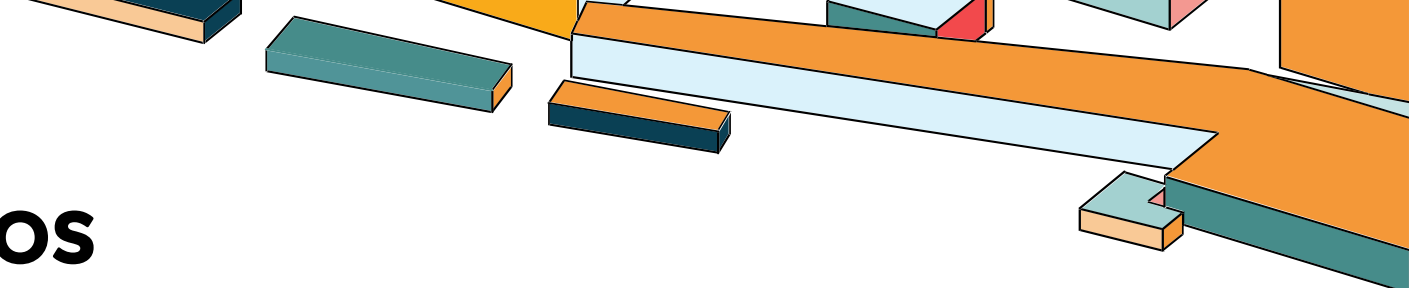


RATINGS – SEGMENTO RF

Resolução CMN 4.963/2021, art.7º, §5º. Os responsáveis pela gestão de recursos do RPPS deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo [segmento renda fixa] e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.



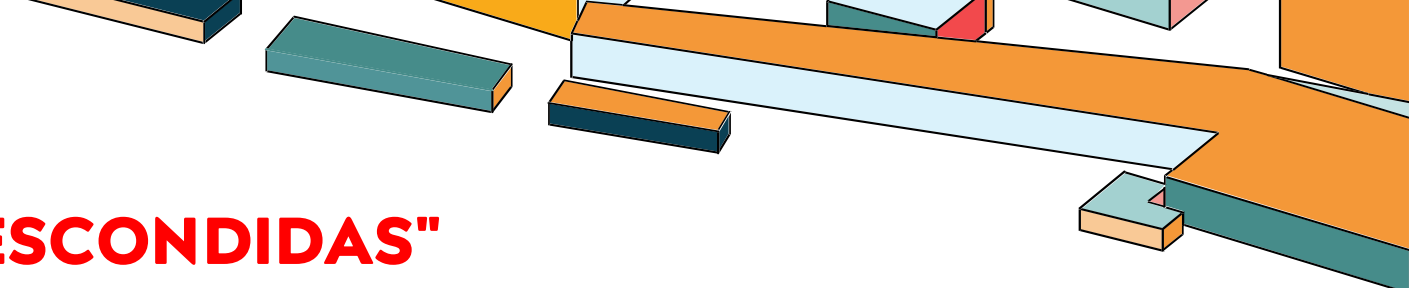
SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS (FI, FIP, FIDC, FII)



ALOCAÇÕES DO RECURSOS

Portaria MTP 1.467/2022, art. 108. Na seleção de fundos de investimento deverão ser analisados, no mínimo:

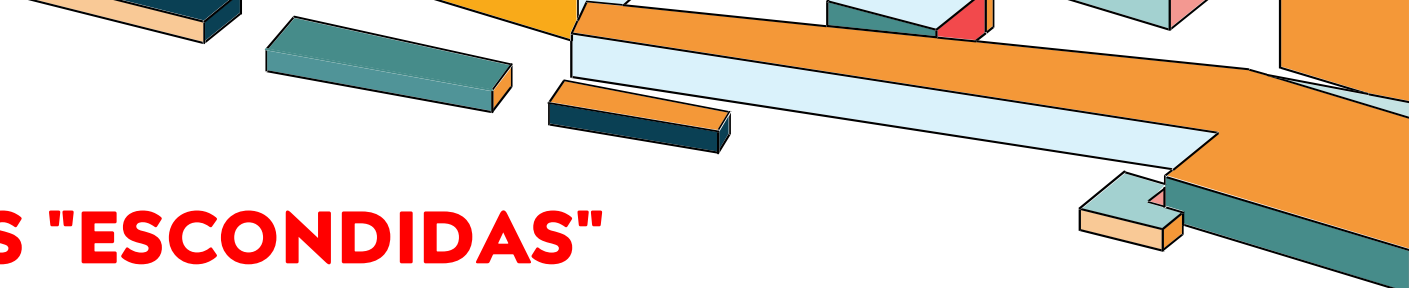
- I - o **regulamento** e demais documentos disponibilizados pelo fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- II - as características do fundo frente às necessidades de liquidez do RPPS; [prazo de resgate d+xxxx dias]
- III - a política de investimentos do fundo quanto à seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, à **concentração de ativos**; [fundos de 1 papel só]



FUNDOS COM CARTEIRAS "ESCONDIDAS"

Resolução CVM 175/2022, Anexo I (Fundos de Investimento Financeiro: Ações, Cambial, Multimercado, RF)

Art. 22, §3º. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do gestor, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira.



FUNDOS COM CARTEIRAS "ESCONDIDAS"

Resolução CVM 175/2022, Anexo I (FI Ações, FI Cambial, FI Multimercado, FI RF)

30 dias improrrogáveis FI RF "Curto Prazo", "Referenciada" ou "Simples"

Nos demais casos, 90d, podendo ser **prorrogado até 180d**, com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM

https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/default.asp?sg_sistema=fundosreg

Dados Gerais

Nome da Classe:

TEXAS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Nome do Fundo:

TEXAS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Administrador:

MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

Situação Atual:

EM FUNCIONAMENTO NORMAL

Data de Constituição:

26/06/2025

Documentos Associados

- Balancete
- Composição da Carteira
- Dados diários (Vl. Quota, Patrim. Liq., Num. Cotistas, Captação e Resgate)
- Lâmina do Fundo
- Demonstrações contábeis com parecer do auditor
- Perfil Mensal
- Formulário de Informações Complementares



Competência: 08/2025 ▼

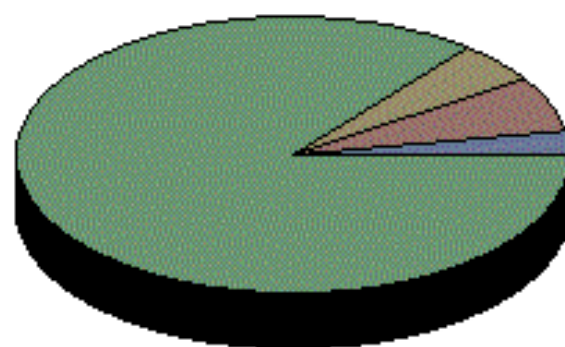
Nome do Fundo/Classe: TEXAS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ: 43.584.800/0001-00

Administrador: MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Versão: 4.0



847.596.200,00	Ações
34.301.155,99	Depósitos a prazo e outros títulos de IF
34.038.838,18	Disponibilidades
13.020.662,54	Valores a pagar
25.900,65	Valores a receber

Patrimônio Líquido do Fundo: R\$ 902.941.432,28

Data de Recebimento das Informações: 03/09/2025 13:15:11

Por solicitação do administrador do fundo, a identificação dos seguintes ativos foi omitida ao público em geral.
Clique sobre o ativo para mais informações.

Ativo	Classificação	Empresa Ligada	Negócios Realizados no Mês				Posição Final			
			Vendas		Aquisições		Quant.	Valores		% Patr. Líq.
			Quant.	Valor	Quant.	Valor		Custo	Mercado	
Ações			-	0	-	22.736.040	-		847.596.200	93
Depósitos a prazo e outros títulos de IF			-		-		-		34.301.155	3
Disponibilidades			-		-		-		34.038.838	3
Valores a pagar			-		-		-		13.020.662	-1
Valores a receber			-		-		-		25.900	0

[illegible]



AMBP3: -98,16% de 04/08/2025 a 17/11/2025



TradingView

2021 Mar Maio Jul Set Nov 2022 Mar Maio Jul Set Nov 2023 Mar Maio Jul Set Nov 2024 Mar Maio Jul Set Nov 2025 Mar Maio

1D 5D 1M 3M 6M YTD 1A 5A Todos

-14,90 (-98,16%) -1.490 AMBP3 0,28
15 barras, 105d
Vol 2,13B

TRANSPARÊNCIA DOS FUNDOS

RESOLUÇÃO CVM 175/2022

Anexo I (FIF), art. 22 a 24.

Anexo II (FIDC), art. 27.

Anexo III (FII), art. 36 a 38.

Anexo IV (FIP), art. 29 a 31.

Anexo V (Fundos de Índice), art. 30 a 34.

https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/default.asp?sg_sistema=fundosreg

Dados Gerais

Nome da Classe:

TEXAS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Nome do Fundo:

TEXAS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Administrador:

MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

Situação Atual:

EM FUNCIONAMENTO NORMAL

Data de Constituição:

26/06/2025

Documentos Associados

- Balancete
- Composição da Carteira
- Dados diários (Vl. Quota, Patrim. Liq., Num. Cotistas, Captação e Resgate)
- Lâmina do Fundo
- Demonstrações contábeis com parecer do auditor
- Perfil Mensal
- Formulário de Informações Complementares



1.	Número de clientes do Fundo no último dia útil do mês de referência, por tipo de cliente:	
a)	Pessoa física <i>private banking</i>	0
b)	Pessoa física varejo	0
c)	Pessoa jurídica não-financeira <i>private banking</i>	0
d)	Pessoa jurídica não-financeira varejo	0
e)	Banco comercial	0
f)	Corretora ou distribuidora	0
g)	Outras pessoas jurídicas financeiras	0
h)	Investidores não residentes	0
i)	Entidade aberta de previdência complementar	0
j)	Entidade fechada de previdência complementar	0
l)	Regime próprio de previdência dos servidores públicos	0
m)	Sociedade seguradora ou resseguradora	0
n)	Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil	0
o)	Fundos e clubes de Investimento	0
p)	Cotistas de distribuidores do fundo (distribuição por conta e ordem)	0
q)	Outros tipos de cotistas não relacionados	6
2.	Distribuição percentual do patrimônio do Fundo no último dia útil do mês de referência, por tipo de cliente cotista:	
a)	Pessoa física <i>private banking</i>	0%
b)	Pessoa física varejo	0%
c)	Pessoa jurídica não-financeira <i>private banking</i>	0%
d)	Pessoa jurídica não-financeira varejo	0%
e)	Banco comercial	0%
f)	Corretora ou distribuidora	0%
g)	Outras pessoas jurídicas financeiras	0%
h)	Investidores não residentes	0%
i)	Entidade aberta de previdência complementar	0%
j)	Entidade fechada de previdência complementar	0%
l)	Regime próprio de previdência dos servidores públicos;	0%
m)	Sociedade seguradora ou resseguradora	0%
n)	Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil	0%
p)	Fundos e clubes de Investimento	0%
p)	Cotistas de distribuidores do fundo (distribuição por conta e ordem)	0%
q)	Outros tipos de cotistas não relacionados	100,0%

Fundos.NET

https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM



EXIBIR FILTROS

EXPORTAR GRID

EXTRAIR INF. MENSAL

EXTRAIR PL. TOTAL FII

Mostrar 10 registros

Buscar:

Documentos									
Nome do Fundo	Categoria	Tipo	Espécie	Data de Referência	Data de Entrega	Status	Versão	Modalidade de Envio	Ações
NEST EAGLE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	Informes Periódicos	Informe Mensal Estruturado		10/2025	17/11/2025 17:33	Ativo	2	RE	
NEST EAGLE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	Informes Periódicos	Informe Trimestral Estruturado		30/09/2025	14/11/2025 23:03	Ativo	1	AP	
NEST EAGLE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	Informes Periódicos	Informe Mensal Estruturado		10/2025	13/11/2025 15:09	Inativo	1	AP	
NEST EAGLE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	Assembleia	AGE	Carta Consulta	14/11/2025 10:00	10/11/2025 20:07	Ativo	3	RE	



Nome do Fundo/Classe:	NEST EAGLE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	CNPJ do Fundo/Classe:	54.422.883/0001-57
Data de Funcionamento:	07/11/2024	Público Alvo:	Investidores em Geral
Código ISIN:	BREAGLCTF004	Quantidade de cotas emitidas:	1.833.537,01
Fundo/Classe Exclusivo?	Não	Cotistas possuem vínculo familiar ou societário familiar?	Não
Classificação autorregulação:	Classificação: Multiestratégia Subclassificação: Não possui subclassificação Gestão: Definida Segmento de Atuação: Multicategoria	Prazo de Duração:	Indeterminado
Data do Prazo de Duração:		Encerramento do exercício social:	31/12
Mercado de negociação das cotas:	Bolsa	Entidade administradora de mercado organizado:	BM&FBOVESPA
Nome do Administrador:	BANCO DAYCOVAL S.A.	CNPJ do Administrador:	62.232.889/0001-90
Endereço:	Avenida Paulista, 1793, 2º Andar- Bela Vista- São Paulo- SP- 01311200	Telefones:	0300 111 0500 11 3563-4389 11 3563-4318
Site:	www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios	E-mail:	informes.regulatorios@bancodaycoval.com.br
Competência:	09/2025		

Data da Informação sobre detalhamento do número de cotistas¹	30/09/2025
Número de cotistas	11
Pessoa física	0
Pessoa jurídica não financeira	0
Banco comercial	
Corretora ou distribuidora	
Outras pessoas jurídicas financeiras	
Investidores não residentes	
Entidade aberta de previdência complementar	
Entidade fechada de previdência complementar	
Regime próprio de previdência dos servidores públicos	
Sociedade seguradora ou resseguradora	
Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil	
Fundos de investimento imobiliário	
Outros fundos de investimento	
Cotistas de distribuidores do fundo (distribuição por conta e ordem)	
Outros tipos de cotistas não relacionados	11

OFERTAS PÚBLICAS

(1) 1ª Oferta Pública de Distribuição de Cotas (RCVM Nº160):

- * Valor da Oferta: R\$500MM
- * Data de Início: 18/09/2024
- * Data de Encerramento: 17/03/2025
- * Volume Distribuído: R\$157.800.000,00
- * Valor da Cota da 1ª. Emissão: R\$100,00

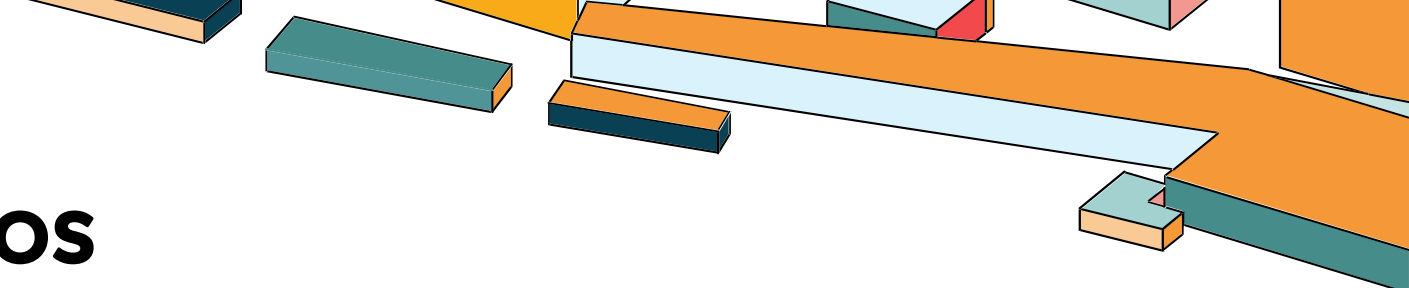
(2) 2ª Oferta Pública de Distribuição de Cotas "Follow-on" (RCVM Nº160):

- * Valor da Oferta: R\$360.220.000,00
- * Data de Início: 11/04/2025
- * Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento: 09/10/2025
- * Volume Distribuído: Em captação
- * Valor da Cota da 2ª. Emissão: R\$102,92

Encerramento da 2ª Oferta Pública de Emissão de Cotas do Nest Eagle Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada e Próximos Passos

- Em 08/10/2025 : encerramento da 2ª Oferta Pública de Emissão de Cotas da Classe Única do Fundo;
- Volume captado : R\$28.899.730,16
- Página para consulta :
<https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM?cnpjFundo=54422883000157>

- Continuidade da captação com o lançamento da 3ª Oferta Pública de Emissão de Cotas da Classe Única do Fundo, ainda em 2025.
- Finalidade : dar continuidade as aquisições e viabilização dos projetos imobiliários propostos nos pipelines e na carteira da Classe do Fundo, desde a 1ª Oferta Pública.



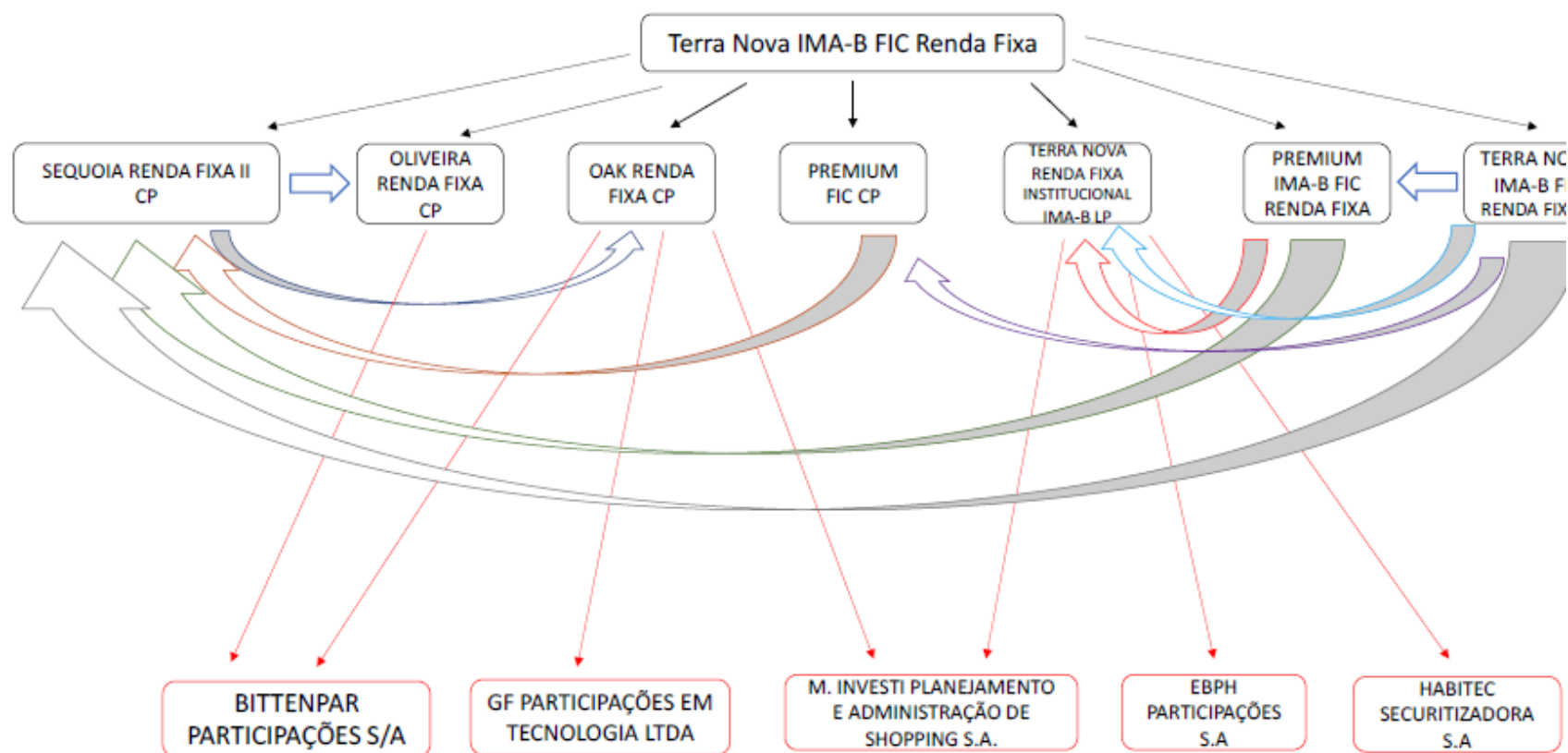
ALOCAÇÕES DO RECURSOS

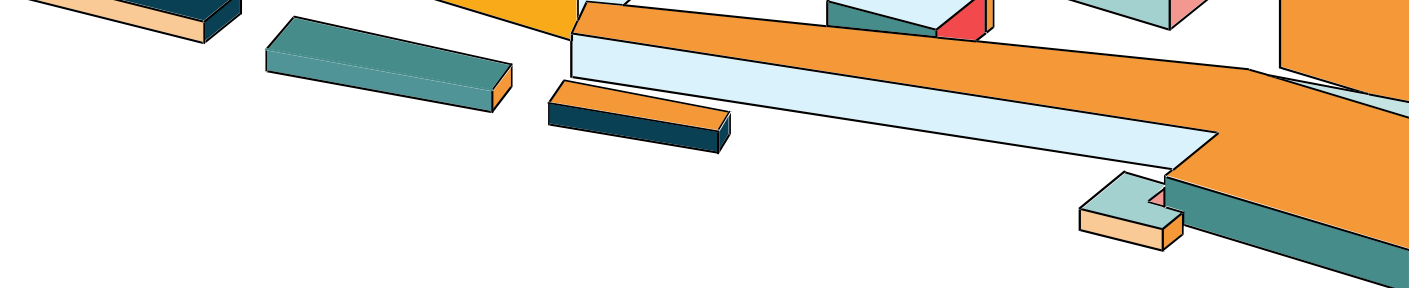
Portaria MTP 1.467/2022, art. 108. Na seleção de fundos de investimento deverão ser analisados, no mínimo:

VII - o histórico de performance **do gestor** em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos, com classificação, características e políticas de investimento similares; e

VIII - o atendimento, **em caso de fundos de investimento** cujas carteiras sejam **representadas**, exclusivamente ou não, **por cotas de outros fundos de investimento**, dos requisitos previstos em resolução do CMN, **relativamente à carteira desses fundos investidos**.

"FUNDOS CEBOLA"



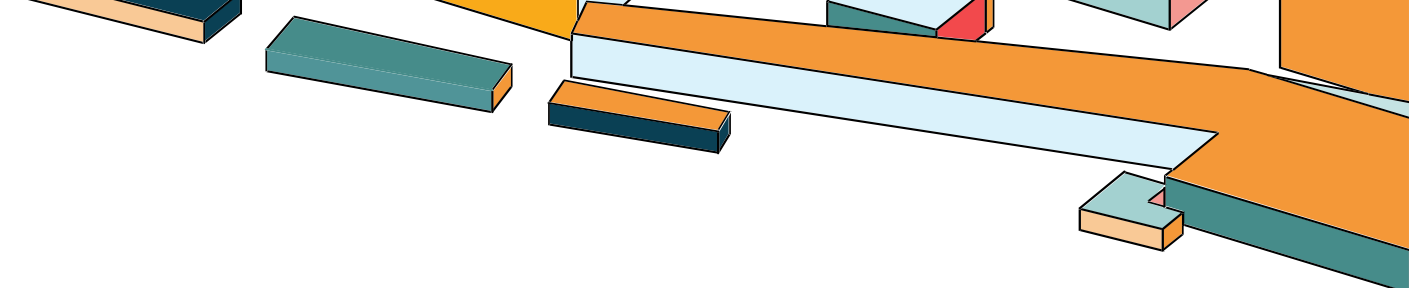


INVESTIMENTOS EM FIP

Portaria MTP 1.467/2022, art. 109. Na seleção de Fundos de Investimento em Participações - FIP, **adicionalmente ao disposto no art. 108**, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:

(...)

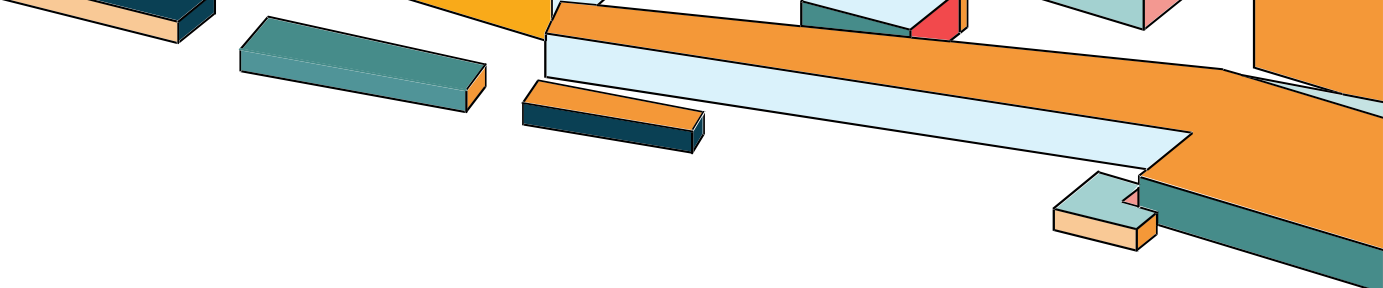
§ 1º O regulamento do FIP deverá determinar que o gestor da carteira mantenha participação no capital subscrito do fundo sob sua gestão, considerando as subscrições efetuadas por todos os cotistas do FIP. *[skin in the game]*



INVESTIMENTOS EM FIDC

Portaria MTP 1.467/2022, art. 110. Na seleção de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, **adicionalmente ao disposto no art. 108**, deverão ser, ainda, analisados, **no mínimo**:

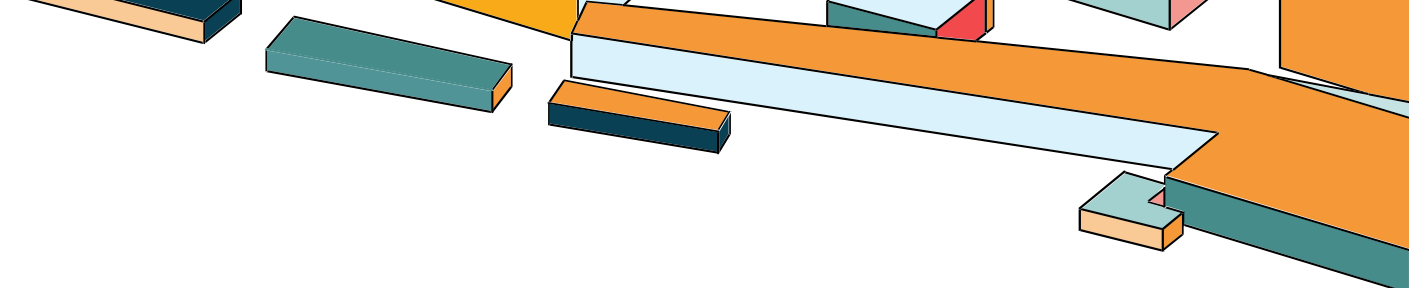
I - a estrutura da carteira, o cedente, os tipos de cotas do fundo, a inadimplência e a perda que a subordinação deveria suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível; [**qualidade da carteira da crédito**]



INVESTIMENTOS EM FIDC

Resolução CMN 4.963/2021, art. 7º, §4º. As aplicações [em cotas de classe sênior FDIC] subordinam-se a:

- I - que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de **baixo risco de crédito**, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por **agência classificadora de risco** registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
- II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração (...) seja de 20%;
- III - que seja comprovado que o **gestor do fundo** de investimento já realizou, pelo menos, **dez ofertas públicas de cotas seniores de FDIC** encerradas e integralmente liquidadas;
- IV - que o total das **aplicações de RPPS** represente, no máximo, **50%** do total de cotas seniores de um mesmo FDIC.



INVESTIMENTOS EM FIDC

Resolução CMN 4.963/2021, art. 28. É vedado aos RPPS:

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de FIDC não padronizados;

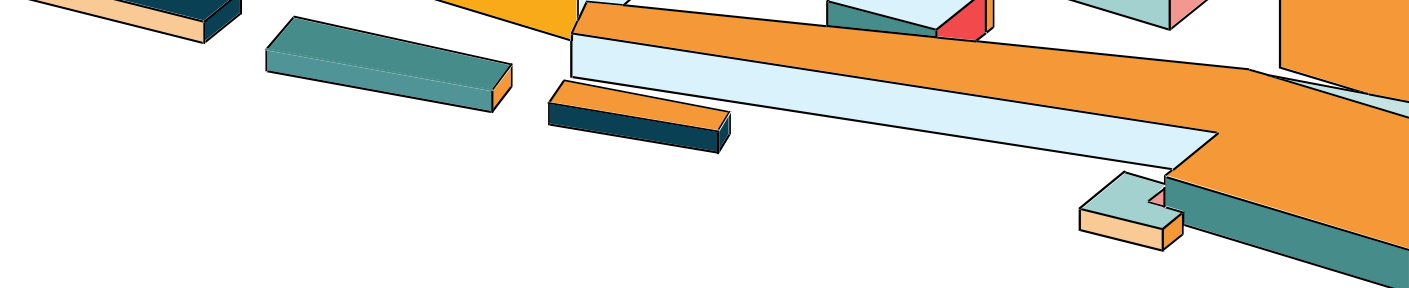
Resolução CVM 175/2022, anexo II, art. 2, inc. XIII - direitos creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características:

b) **decorrentes de receitas públicas** originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; **[securitização da dívida ativa]**

c) **resultem de ações judiciais** ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; **[legal claims]**

[obs: precatórios federais pode]

i) cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas “a” a “h”;



INVESTIMENTOS EM FII

Portaria MTP 1.467/2022, art. 111. Na seleção de Fundos de Investimento Imobiliários - FII, **adicionalmente ao disposto no art. 108**, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:

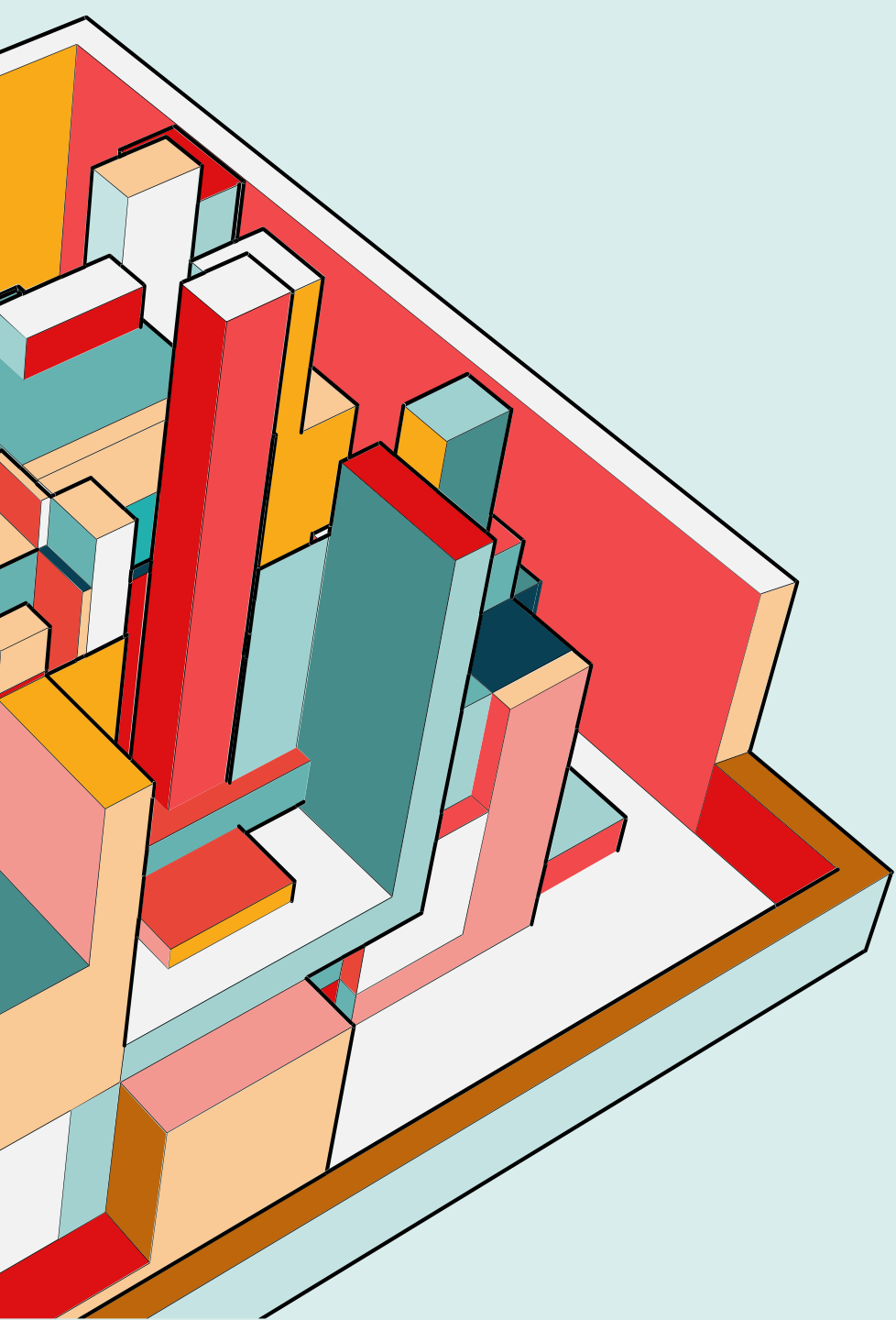
I - as **características dos créditos** imobiliários e garantias atreladas, caso existam;

II - a descrição dos **riscos inerentes aos ativos-alvo** que podem ser investidos pelo FII;

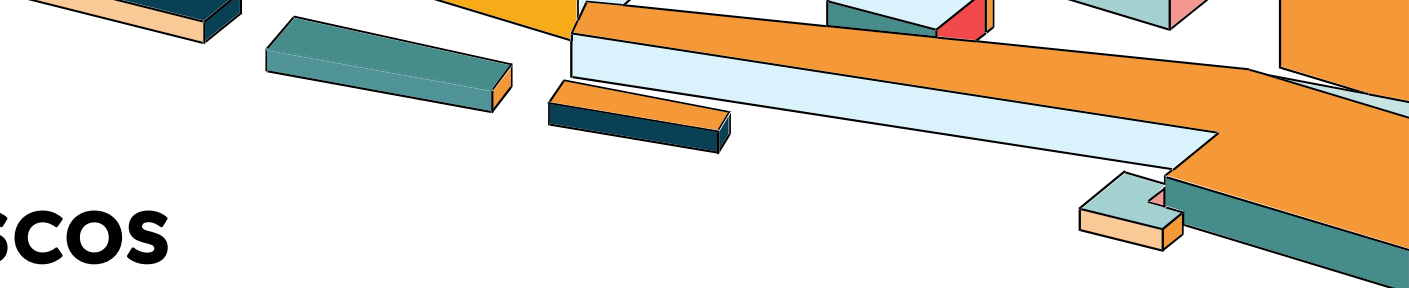
(...)

VII - o nível de negociabilidade em pregões de Bolsa de Valores.[**liquidez - 11 cotistas..**]

IPO de FII – Nota Técnica SEI 71/2024/MPS



MONITORAMENTO DE RISCOS



MONITORAMENTO DE RISCOS

Portaria MTP 1.467/2022, art. 125. A unidade gestora deverá identificar, analisar, avaliar, controlar e monitorar os riscos dos investimentos de recursos do RPPS, por meio de procedimentos e controles internos formalizados.

MONITORAMENTO DE RATING

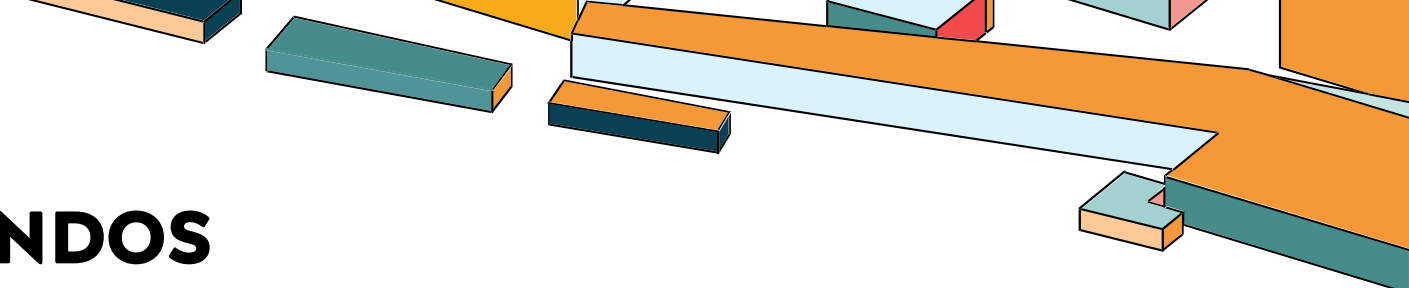
A agência Fitch em duas ocasiões mais recentes rebaixou os *ratings* do Banco Master:

Em 09/09/2025, de 'A-(bra)' para 'BB-(bra)' [elevado risco de default]

Em 14/10/2025, de 'BB-(bra)' para 'CC(bra)' [risco de default entre os maiores possíveis]

RATING HISTORY

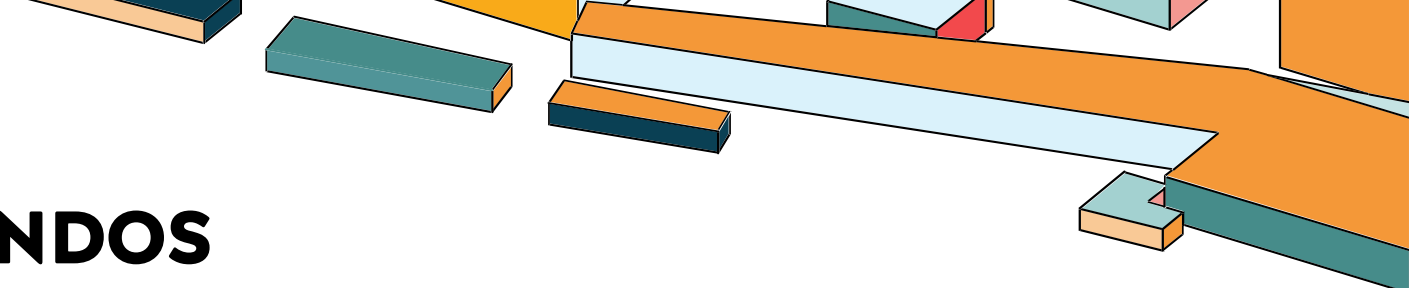
LOCAL CURRENCY SHORT TERM ISSUER DEFAULT RATING	LONG TERM ISSUER DEFAULT RATING	VIABILITY RATING	NATIONAL SHORT TERM RATING	NATIONAL LONG TERM RATING	GOVERNMENT SUPPORT RATING	SHORT TERM ISSUER DEFAULT RATING	LOCAL CURRENCY LONG TERM ISSUER DEFAULT RATING		
DATE:	19-Nov-2025	19-Nov-2025	14-Oct-2025	09-Sep-2025	04-Apr-2025	03-Oct-2024	13-Oct-2023	20-Oct-2022	23-Sep-2022
RATING:	WD(bra)	D(bra)	CC(bra)	BB-(bra)⬇️	A-(bra)⬇️	A-(bra)⬤	BBB(bra)⬆️	BBB-(bra)⬤	BBB-(bra)⬤
ACTION:	Withdrawn	Downgrade	Downgrade	Downgrade	Rating Watch On	Upgrade	Upgrade	Review - No Action	Affirmed



MONITORAMENTO DE FUNDOS

Portaria MTP 1.467/2022, art. 135. No monitoramento de fundos de investimento, a unidade gestora deverá, além do previsto nos incisos II a IV do caput do art. 134:

- I - **analisar os relatórios** divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes;
- II - acompanhar a aderência dos fundos de investimento à política de investimento do RPPS; e
- III - avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o **parecer dos auditores independentes**.



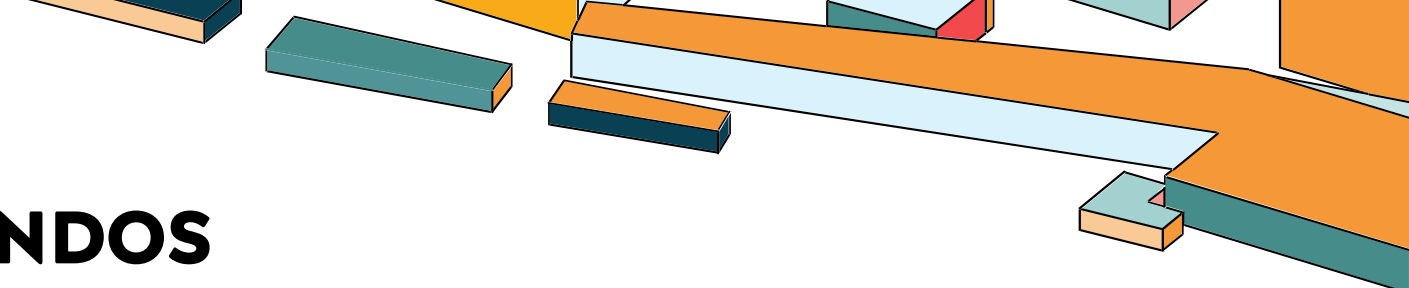
MONITORAMENTO DE FUNDOS

Portaria MTP 1.467/2022, art. 134. A unidade gestora do RPPS, no monitoramento da instituição contratada para administração de carteiras de valores mobiliários, deverá:

II - utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;

III - zelar pela **transparência** de informações divulgadas pelo gestor de recursos;

IV - monitorar o **risco** e a meta de **rentabilidade** dos investimentos;



MONITORAMENTO DE FUNDOS

analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes

<https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>

https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/default.asp?sg_sistema=fundosreg

<https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM>

OBRIGADO

Rafael Neubern Demarchi Costa

